



quadro de avisos da
2025 no período de 19/12/25
48 05 26
Pewfras
SERVIDOR PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.862, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marechal Floriano/ES, abono, em observância aos ditames estabelecidos na Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e art. 212 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O valor destinado será de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para rateio entre os Profissionais da Educação, por CPF.

§ 2º O abono referendado neste artigo não será incorporado aos vencimentos dos servidores sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza, e,

§ 3º Não farão jus ao recebimento do abono descrito neste artigo, os servidores municipais que estejam afastados por licença para tratar de interesse particular, sem vencimentos ou remuneração.

§ 4º Em observância aos artigos 155 e 156 da Constituição Federal e art. 146, inciso I do Código Tributário Nacional haverá apenas desconto do IRRF referente ao abono em apreço.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Dezembro de 2025.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 142/2025 – Autor: Poder Executivo

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2.862 / 2025
EM, 18 / 12 / 2025*


PREFEITO MUNICIPAL